

Presidencia

qua 04/09/2019 12:03

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: Departamento Juridico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 11:45

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: Ofício nº 283.3029-2ªCD-decisão dos Procs.132/134/135/2019-2ªCD

De: Claudia Mercuri

Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2019 16:53

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro; Flamengo.00006RJ; vascodagama.00007rj; Fluminense.00009RJ

Assunto: Ofício nº 283.3029-2ªCD-decisão dos Procs.132/134/135/2019-2ªCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 03.09.2019

Ofício Nº 283/2019– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 03 de setembro de 2019, decidiu:

1- **PROCESSO Nº132/2019** – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 213 do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo -Dr. Michel Assef Filho, que apresentou prova documental.

2- **PROCESSO Nº 134/2019** – Jogo: CA Mineiro (MG) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciado:** Anderson Luis de Carvalho, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Anderson Luis de Carvalho, do Fluminense FC, por infração no Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC -Dr. Lucas Maleval

3- **PROCESSO Nº 135/2019** . Jogo: Goiás EC (GO) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Marrony da Silva Liberato Silveira, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Marrony da Silva Liberato Silveira, do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Souza

FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri-Secretaria



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbj.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbj.com.br